



402
⊕

TERMO DE REFERÊNCIA 06/2022

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição direta (dispensa de licitação) de **ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70% e ALCOOL EM GEL**, a fim de atender as demandas das unidades judiciárias e administrativas durante o período de regime diferenciado de trabalho provocado pela pandemia de Covid-19, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que uma das fontes de contágio do coronavírus é através do contato pelas mãos; considerando que a desinfecção constante de objetos como maçanetas, interruptores, entre outros, reduz significativamente o risco de contágio;

2.2 Considerando que em meados de dezembro 2021 a janeiro de 2022 houve aumento significativo do contágio do COVID no Estado do Rio Grande do Norte, sendo necessário a efetiva limpeza dos ambientes de trabalho.

2.3 A memória de cálculo, com os quantitativos, baseou-se no consumo dos últimos doze meses (janeiro a dezembro de 2021) no Coren/RN.

3. DOS PRODUTOS

ITEM	DETALHAMENTO DOS PRODUTOS	UND. DE MEDIDA	QUANT.
1	Álcool etílico a 70°GL ou 70% (p/p) em gel, frasco com aproximadamente 500 ml. Embalagem com instruções de primeiros socorros e selo do INMETRO, marca do fabricante, prazo de Validade	UND	200
2	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO HIDRATADO 70% INPM – com ação antisséptica, com 70% de álcool etílico, com eliminação de 99,9% das bactérias, com frasco de 1000ml.	UND.	200

Ⓚ



4. DO VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado desses objetos deverá ser informado pelo setor de compras e serviços do Coren/RN, após a realização de pesquisa mercadológica.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A Dotação Orçamentária deverá ser informada pelo SETOR DE CONTABILIDADE em momento oportuno, após realização de pesquisa mercadológica.

6. MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

6.1 A Unidade demandante sugere que o método de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, seja o de menor preço (Art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações) por grupo de Itens e por itens.

6.2 A utilização do método de seleção por grupo justifica-se diante da natureza semelhante ou da relação que guardam entre si alguns itens no mix de produtos a serem adquiridos, a utilização de grupos de itens no processo licitatório mostra-se viável à Administração e não demonstra prejuízo na perda de economia de escala, bem como não impede a ampla participação de licitantes para cada segmento agrupado, uma vez que os potenciais licitantes de cada grupo não são excludentes entre si, além da especialidade em cada segmento agrupado ser mais benéfico para Administração em termos de custo processual no momento das aquisições.

7. PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA

7.1 Considerando que o armazenamento desses materiais é inflamável, podendo ocasionar explosões com seu aquecimento, solicito que a entrega seja parcial conforme demandas, sendo o prazo de entrega dos produtos deverá ser até 10 (dias corridos, contados a partir da data do recebimento, pela contratada, da nota de empenho ou documento equivalente.

7.2 Os produtos deverão ser entregues na rua das Gardênias, 1805, no bairro Mirassol, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h;



Coren[®] RN
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

2.03
Φ

7.3 Todos os produtos deverão entregues na embalagem original do fabricante, devidamente identificado com nome fabricante, CNPJ, contato para esclarecimento de dúvidas e código de barra.

7.4 Todos os produtos quando tiver validade indicada pelo fabricante deverão ter validade mínima de 80% (oitenta por cento) do período de validade fornecido pelo fabricante, contados a partir da entrega dos produtos à contratante

7.5 Os produtos deverão estar embalados e lacrados de forma a ficarem protegidos da ação da luz, poeira e umidade, não será recebido pela contratante produto com embalagem danificada ou violadas.

7.6 Os produtos entregues em desconformidade deverão ser retirados, pela contratada, no Setor de Suprimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação de recusa, na qual constará o alerta de que o não recolhimento do produto, no prazo concedido, será interpretado como renúncia à propriedade destes, permitindo a contratante dar-lhe a destinação que entender cabível, seja doando ou incorporando-o definitivamente a seu patrimônio

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4 A fiscalização dos materiais, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade

Φ



efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.8 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.9 O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

f.04
Φ

8.12 O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.13 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.14 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

9.3 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos

Φ



decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

9.4 Designar profissional responsável pela entrega do objeto;

9.5 Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Coren/RN e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;

9.6 Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte;

9.7 Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos serviços contratados;

9.8 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

9.9 Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

9.10 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;

9.11 Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

10.2 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

10.3 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

10.5 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento e no Contrato;



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

dos
Ⓟ

10.6 Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência.

11 DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO E DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

11.1 Para efeitos de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

11.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

11.2 Os documentos de cobrança poderão ser enviados pela **CONTRATADA**, através do endereço eletrônico compras@coren.rn.gov.br ou entregues diretamente na Assessoria de Administração situado na Rua Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho, Natal/RN de segunda a sexta, das 08:00 às 16:hs.

11.3 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

11.4 Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contado do seu recebimento no protocolo do **CONTRATANTE**, o fiscal do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

Ⓟ



12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta-corrente até 30 **(TRINTA)**dias após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

12.2 Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

12.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a **CONTRATADA** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

12.4 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

12.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.6 Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

12.7 Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA**.



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

103
A

13. DAS PENALIDADES

13.1. A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

13.1.1 Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

13.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

13.2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de:

- 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

13.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

13.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

A



13.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

14- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

14.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

14.1.1. Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

14.1.2. Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

14.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1- A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. A referida Instrução Normativa pode ser encontrada no seguinte link:

<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao>.



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

f.06
P

16. DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte – para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrarem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pelo **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

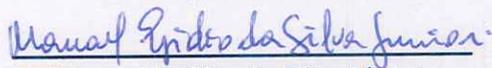
Natal, 27 de janeiro de 2022.

Elaborado



Marilisi Alves dos Santos
Assessora Administrativa.

De acordo



Manoel Egídio da Silva Júnior
Presidente do Coren/RN



Despacho

AO SETOR DE COMPRAS PARA
PESQUISA MERCADOLÓGICA



Marilisi Alves dos Santos
Assessora Administrativa / Coren-RN
CRA-RN n° - 06067 - ADM

28/04/2022.